



Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

DECRETO 6952 / 2019

REGULAMENTA A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA OS BENS CULTURAIS DE PROPRIEDADE PÚBLICA OU PARTICULAR DE INTERESSE PÚBLICO DOTADOS DE VALOR ESTÉTICO, CULTURAL, OU HISTÓRICO.

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei e,

Considerando a Lei Nº 2063, de 03 de setembro de 1999, que “Autoriza o Executivo Municipal a estabelecer a proteção do Patrimônio Cultural do Município e dá outras providências”.

DECRETA:

ART. 1º - Os bens citados no artigo 2º da Lei Municipal Nº 2063, de 03 de setembro de 1999, serão aqueles que estão inventariados pela Seção de Cultura e Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, e imóveis tombados individualmente conforme registro no Livro de Tombo Municipal.

ART. 2º - Somente usufruirão dos benefícios da referida Lei os contribuintes que estiverem em dia com suas responsabilidades tributárias perante o Município.

ART. 3º - Cabe aos proprietários dos imóveis inventariados e interessados em receber o benefício, a iniciativa de solicitar a isenção junto à Seção de Cultura e Patrimônio, protocolando o requerimento constante do anexo único até a data limite de 19 de junho no corrente exercício e 31 de março nos anos subseqüentes.

ART. 4º - Os contribuintes que recolheram o Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis citados no Artigo 1º terão os valores restituídos, desde que cumpridas as exigências previstas nos Artigos 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Os bens inventariados estarão sujeitos a receber visitas periódicas dos técnicos da Seção de Cultura e Patrimônio Histórico, da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, para atualização das informações em suas respectivas fichas de análise.

Art. 6º - A isenção do imposto predial e territorial tem por finalidade incentivar os proprietários dos mesmos para que apliquem os recursos em sua manutenção. Caso tal objetivo não seja verificado pelos técnicos da Seção de

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 | CEP: 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ 18.712.174/0001-42

S. S. Soares





Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Cultura e Patrimônio Histórico ou mesmo a alteração do imóvel sem consulta e aprovação do Conselho do Patrimônio, conforme estabelece a Lei do Tombamento do Centro Histórico, o proprietário poderá ter seu benefício suspenso.

ART. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6795 / 2018.

Campanha, 8 de maio de 2019.


LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 | CEP: 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ 18.712.174/0001-42





Prefeitura Municipal da Campanha

“Terra do Cientista Vital Brazil”

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA OS BENS CULTURAIS DE PROPRIEDADE PÚBLICA OU PARTICULAR DE INTERESSE PÚBLICO DOTADOS DE VALOR ESTÉTICO, CULTURAL, OU HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA/MG ⁽¹⁾

Considerando a Lei Nº 2063, de 03 de setembro de 1999, que “Autoriza o Executivo Municipal a estabelecer a proteção do Patrimônio Cultural do Município e dá outras providências”, eu, _____
(nome completo do contribuinte), portador do RG nº. _____
e inscrito no CPF sob o nº _____, venho através deste solicitar a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício _____ (ano requerido) do bem cultural de minha propriedade – situado no endereço:

tendo em vista que o referido imóvel foi inventariado pela Seção de Cultura e Patrimônio Histórico do município pelo seu valor estético, cultural filosófico ou científico para conservação, salvaguarda e proteção do patrimônio cultural campanhense.

Campanha, ____ de _____ de _____

Assinatura

(1): Esse requerimento deverá ser protocolado na Seção de Cultura e Patrimônio Histórico.

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Atos e Publicações

secretariageral@campanha.mg.gov.br | Tel (35) 3261-2187

Rua Dr. Brandão, 59 | CEP: 37.400-000 | Campanha - MG | CNPJ 18.712.174/0001-42





SISTEMA GERENCIADOR
DE PUBLICAÇÕES LEGAIS



SIGPUB Seja bem-vindo JOSE LUIZ PAGANI DA SILVA
Horário 09:31

Manutenção Diário

Calendário

Edição

Enviar Arquivo

Matéria

Matérias Reprovadas

Publicar Matéria

Manutenção SIGPub

Alteração Senha Usuário

Órgão

[Início](#) Visualizar

DADOS DA MATÉRIA

Nome do Diário: Diário Oficial dos Municípios Mineiros
Data de Circulação: 14/05/2019
Órgão: Prefeitura Municipal da Campanha
Tipo de Matéria: Demais Atos
Subtipo de Matéria: Decreto
Número do ato: 6952
Ano: 2019
Largura da Matéria: 9cm
Últ. Atualização: 13/05/2019 09:31 - Jose Luiz Pagani da Silva
Publicado por: Jose Luiz Pagani da Silva
Data da publicação: 13/05/2019 09:31

Layout da Matéria:

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA DECRETO Nº 6952 / 2019

DECRETO 6952 / 2019

REGULAMENTA A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA OS BENS CULTURAIS DE PROPRIEDADE PÚBLICA OU PARTICULAR DE INTERESSE PÚBLICO DOTADOS DE VALOR ESTÉTICO, CULTURAL, OU HISTÓRICO.

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei e, Considerando a Lei Nº 2063, de 03 de setembro de 1999, que "Autoriza o Executivo Municipal a estabelecer a proteção do Patrimônio Cultural do Município e dá outras providências".

DECRETA:

ART. 1º - Os bens citados no artigo 2º da Lei Municipal Nº 2063, de 03 de setembro de 1999, serão aqueles que estão inventariados pela Seção de Cultura e Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, e imóveis tombados individualmente conforme registro no Livro de Tombo Municipal.

ART. 2º - Somente usufruirão dos benefícios da referida Lei os contribuintes que estiverem em dia com suas responsabilidades tributárias perante o Município.

ART. 3º - Cabe aos proprietários dos imóveis inventariados e interessados em receber o benefício, a iniciativa de solicitar a isenção junto à Seção de Cultura e Patrimônio, protocolando o requerimento constante do anexo único até a data limite de 19 de junho no corrente exercício e 31 de março nos anos subsequentes.

ART. 4º - Os contribuintes que recolheram o Imposto Predial e Territorial Urbano dos imóveis citados no Artigo 1º terão os valores restituídos, desde que cumpridas as exigências previstas nos Artigos 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º Os bens inventariados estarão sujeitos a receber visitas periódicas dos técnicos da Seção de Cultura e Patrimônio Histórico, da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, para atualização das informações em suas respectivas fichas de análise.

Art. 6º - A isenção do imposto predial e territorial tem por finalidade incentivar os proprietários dos mesmos para que apliquem os recursos em sua manutenção. Caso tal objetivo não seja verificado pelos técnicos da Seção de Cultura e Patrimônio Histórico ou mesmo a alteração do imóvel sem consulta e aprovação do Conselho do Patrimônio, conforme estabelece a Lei do Tombamento do Centro Histórico, o proprietário poderá ter seu benefício suspenso.

ART. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6795 / 2018. Campanha, 8 de maio de 2019.

LUIZ FERNANDO TAVARES JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Prefeito Municipal Diretor do Dep. de Atos e Publicações

ANEXO ÚNICO
REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO PARA OS BENS CULTURAIS DE
PRÓPRIEDADE PÚBLICA OU PARTICULAR DE INTERESSE
PÚBLICO DOTADOS DE VALOR ESTÉTICO, CULTURAL,
OU HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DA CAMPANHA/MG (1)

Considerando a Lei Nº 2063, de 03 de setembro de 1999, que
"Autoriza o Executivo Municipal a estabelecer a proteção do
Patrimônio Cultural do Município e dá outras providências", eu,

(nome
completo do contribuinte), portador do RG nº.
e inscrito no CPF sob o nº.
, venho através desde solicitar a
isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício
(ano requerido) do bem cultural de minha
propriedade - situado no endereço:

tendo em vista que o referido imóvel foi inventariado pela Seção de
Cultura e Patrimônio Histórico do município pelo seu valor estético,
cultural filosófico ou científico para conservação, salvaguarda e
proteção do patrimônio cultural campanhense.
Campanha, ____ de ____ de ____

Assinatura

(1): Esse requerimento deverá ser protocolado na Seção de Cultura e
Patrimônio Histórico.

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:D34324B2

ALTERAR

EXCLUIR

IMPRIMIR